



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

1. RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 093/2.021, recebido nesta Casa em 30/09/2021 e registrado sob o nº 198/2.021, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibitinga, para o exercício de 2.022, com as Emendas impositivas e corretiva.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei foi recebido e processado pela Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Projeto foi precedido de audiência pública, elaborada pelo Poder Executivo em 30/09/2021.

A Presidente da Câmara expediu comunicado colocando-o para análise em 30/09/2021, sendo o mesmo publicado em 01 em de outubro de 2.021.

Foi publicado no diário oficial eletrônico do Município, em 06 de outubro de 2021, comunicado, colocando o Projeto à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas e da população para sugestões.

Esta Comissão, no recinto da Câmara, também realizou audiência pública para discussão o Projeto de Lei em 19 de novembro de 2.021.

A Diretora Financeira emitiu parecer sugerindo apresentação de Emenda corretiva, que foi juntado aos autos, no qual foi acatado por esta Comissão.

Foram apresentadas 35 (trinta e cinco) emendas impositivas pelos nobres Vereadores, constantes do Projeto de Lei, mais a emenda corretiva.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 198/2.021, com as 35 (trinta e cinco) Emendas impositivas, e emenda corretiva, não constatamos nenhum óbice a regular tramitação, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal e artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sendo que o Projeto deverá acatar as alterações na elaboração da redação final.

VOTO E CONCLUSÃO DO(A) RELATOR(A):

Ante o exposto, esta Relatora verificou que o Projeto de Lei 198/2.021, , que Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibitinga, para o exercício de 2.022, com as Emendas impositivas apresentadas pelos Srs. Vereadores, e Emenda corretiva apresentada por esta Comissão, adequa-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV e artigo 166-A, da Constituição Federal, possuindo viabilidade financeira e orçamentária, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Marco Antônio da Fonseca
Relator(a)
Secretário

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 198/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibitinga, para o exercício de 2.022, com as Emendas impositivas e Emenda corretiva.

Sala de reuniões das comissões, 03 de dezembro de 2021.

Membros:

Alliny Sarori
Presidente

José Nilson Viana
Vice-Presidente



